



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Decisão N.º 14/V/CA, de 05 de julho de 2019

Nomeação da Senhora Olinda Guterres, Deputada da Bancada Khunto, para Intregar O Júri do Concurso Público Para Recrutamento do Secretário - Geral do Parlamento Nacional 214

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

AVISO N.º: 037/G_MJ-A/07/2019 215

Estratu ba Públikasaun 217

Estratu ba Públikasaun 217

Estratu ba Públikasaun 217

Estratu ba Públikasaun 218

Estratu ba Públikasaun 218

Estratu ba Públikasaun 219

Estratu ba Públikasaun 219

Estratu ba Públikasaun 219

Extrato 220

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho Ministerial N.º 20 GM / MEJD / VI / 2019

Kona ba Programa Hafurak Eskola 220

Despacho Ministerial N.º 21 /GMEJD/VII/2019

Despacho de Nomeação dos Membros da Comissão Bilateral de Acompanhamento do Projeto CAFE 221

Despacho Ministerial N.º 22 /GMEJD/VII/2019

Delegasaun Kompeténsia sira ba Ministru Interinu 222

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho Ministerial 222

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA) :

Despacho N.º 007/VII/2019/PA/RAEOA/ZEESM – TL

Criação da Unidade de Serviços Especiais da Secretaria Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno 234

Despacho N.º 08/VII/2019/PA/RAEOA/ZEESM– TL 235

Despacho N.º 009/VII/2019/PA/RAEOA e ZEESM-TL 236

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiau Publiku No. LO/PRAC/2019/008

Atribuisaun Licensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 237

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/008

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations 237

Anunsiau Publiku No. T/PRAC/2019/017

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 238

Public of Notice No. T/PRAC/2019/017

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity 238

Decisão Nº 14/V/CA, de 05 de julho de 2019

**NOMEAÇÃO DA SENHORA OLINDA GUTERRES, DEPUTADA DA BANCADA KHUNTO, PARA INTEGRAR O
JÚRIDO CONCURSO PÚBLICO PARA RECRUTAMENTO DO SECRETÁRIO-GERAL DO PARLAMENTO
NACIONAL**

O Conselho de Administração, na sua 18ª reunião extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, deliberou o seguinte:

- a. Ainda que, e de acordo com a Decisão nº 11/V/CA, de 3 de maio de 2019, o Senhor Adriano do Nascimento, Deputado da Bancada PD, tenha sido nomeado para membro do júri para recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, o próprio acabou por desistir do cargo para o qual foi nomeado;
- b. Considerando que, nos termos do artigo 13º, nº 2, Regulamento do Processo de Recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, aprovado pela Decisão nº 10/V/CA, de 17 de abril de 2019, o júri delibera com a participação efetiva de todos os seus membros, que os membros se disponibilizam a estar presentes nas reuniões e que a ausência de um deve ser substituída por um suplente para assegurar o funcionamento nas respetivas deliberações;
- c. Considerando que, no exercício das suas funções, o júri deve obedecer ao regulamento de recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, aprovado com a Decisão nº 10/V/CA, de 17 de abril de 2019;

Assim, e tendo em conta as considerações apresentadas e respeitando a importância de assegurar o normal funcionamento do júri do concurso de modo a que este possa concluir o procedimento de recrutamento e seleção do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, o Conselho de Administração delibera a nomeação da Senhora Olinda Guterres, Deputada da Bancada KHUNTO, para integrar o júri do concurso público supramencionado.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

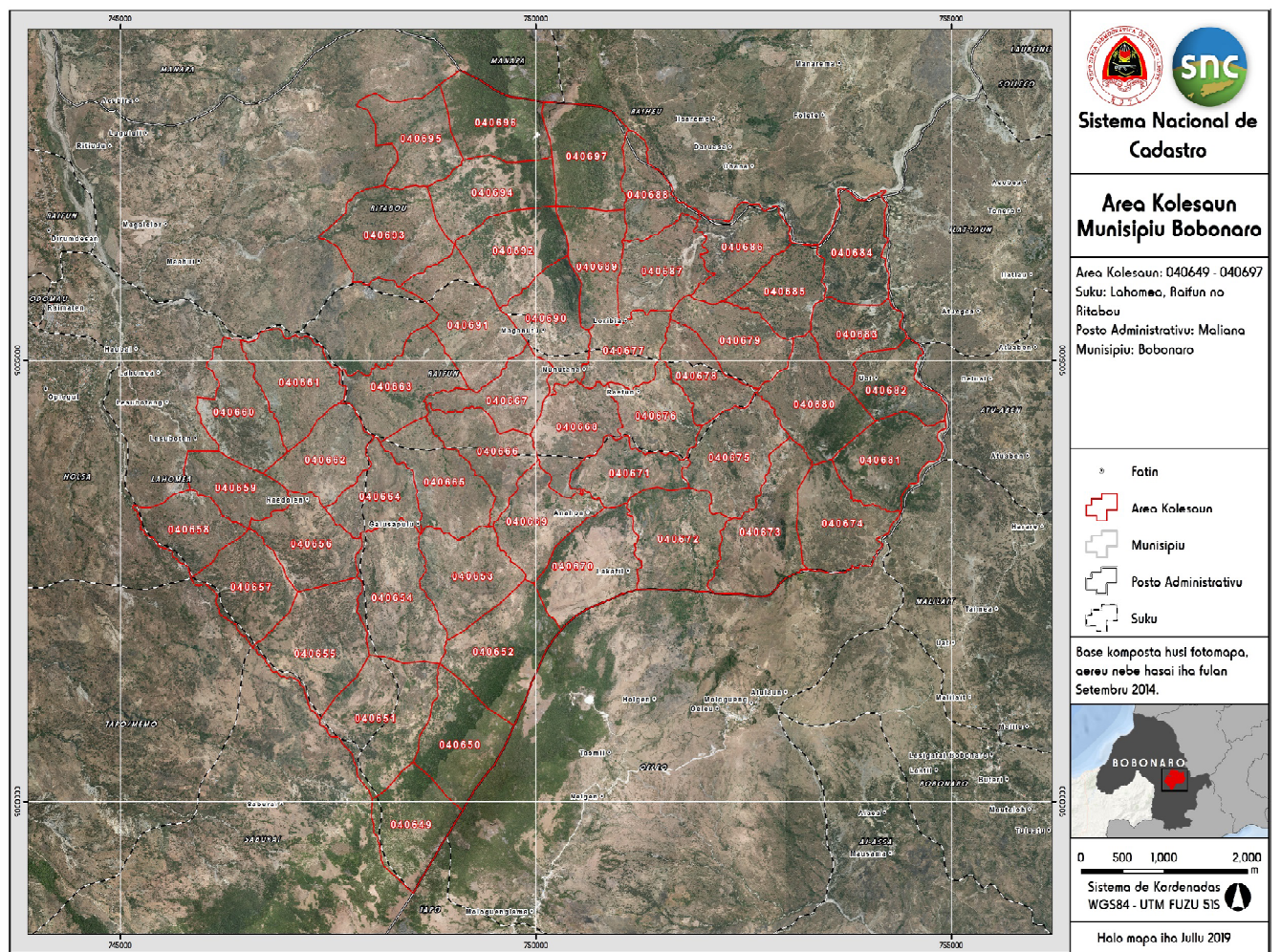
Adelino Afonso de Jesus

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 02 de Setembro de 2019, nas seguintes áreas:

Município	: Bobonaro
Posto Administrativo	: Maliana
Suco	: Lahomea, Raifun e Ritabou
Área de Colecção	: 040649, 040650, 040651, 040652, 040653, 040654, 040655, 040656, 040657, 040658, 040659, 040660, 040661, 040662, 040663, 040664, 040665, 040666, 040667, 040668, 040669, 040670, 040671, 040672, 040673, 040674, 040675, 040676, 040677, 040678, 040679, 040680, 040681, 040682, 040683, 040684, 040685, 040686, 040687, 040688, 040689, 040690, 040691, 040692, 040693, 040694, 040695, 040696 e 040697.

Dfili, 23 de Julho de 2019

Dr. Manuel Cárceres da Costa
Ministro da Justiça,



Áreas de Colecção de Bobonaro

Início previsto: 02 de Setembro de 2019

AC	Posto Administrativo	Suco	Parcelas Estimadas	Área (ha)
040649	Maliana	Ritabou	25	93
040650	Maliana	Ritabou	25	104
040651	Maliana	Ritabou, Lahomea	25	138
040652	Maliana	Ritabou	25	123
040653	Maliana	Ritabou	50	103
040654	Maliana	Ritabou	75	127
040655	Maliana	Lahomea	25	126
040656	Maliana	Lahomea	50	89
040657	Maliana	Lahomea	25	90
040658	Maliana	Lahomea	25	70
040659	Maliana	Lahomea	25	66
040660	Maliana	Lahomea	25	93
040661	Maliana	Lahomea	25	96
040662	Maliana	Lahomea	25	83
040663	Maliana	Raifun	25	98
040664	Maliana	Ritabou, Lahomea	75	70
040665	Maliana	Ritabou, Raifun	25	96
040666	Maliana	Ritabou, Raifun	25	77
040667	Maliana	Raifun	25	69
040668	Maliana	Raifun,Ritabou	50	86
040669	Maliana	Ritabou	75	86
040670	Maliana	Ritabou	50	108
040671	Maliana	Ritabou	50	69
040672	Maliana	Ritabou	75	113
040673	Maliana	Ritabou	100	121
040674	Maliana	Ritabou	25	99
040675	Maliana	Ritabou	75	106
040676	Maliana	Raifun	75	73
040677	Maliana	Raifun,Ritabou	100	69
040678	Maliana	Raifun,Ritabou	50	64
040679	Maliana	Ritabou	25	83
040680	Maliana	Ritabou	25	103
040681	Maliana	Ritabou	25	94
040682	Maliana	Ritabou	50	68
040683	Maliana	Ritabou	25	71
040684	Maliana	Ritabou	25	86
040685	Maliana	Ritabou	25	76
040686	Maliana	Ritabou	25	82
040687	Maliana	Ritabou	50	88
040688	Maliana	Ritabou	25	58
040689	Maliana	Ritabou	50	78
040690	Maliana	Ritabou,	100	90
040691	Maliana	Raifun,Ritabou	25	113
040692	Maliana	Ritabou	25	94
040693	Maliana	Ritabou	25	121
040694	Maliana	Ritabou	25	95
040695	Maliana	Ritabou	25	87
040696	Maliana	Ritabou	25	93
040697	Maliana	Ritabou	25	101
TOTAIS			1.975	4.486

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 18, 19 e Livro Protokolu nº 03 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Mau Rai Leki**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

Iha loron 01.01.1976, **Mau Rai Leki**, klosan, moris iha **Ermera**, hela fatin ikus iha Fatubessi, Liurai, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **António de Fátima**, oan husi autor heransa-nian, moris iha **Ermera**, hela- fatin iha Eraulo, postu administrativu Letefoho, munisipiu **Ermera**. —

— **Manuel de Fátima**, oan husi autor heransa-nian, moris iha **Aileu**, hela- fatin iha Aissirimou, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu **Aileu**. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Mau Rai Leki**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 22 de Julho de 2019.

Notária,

Fidélia dos Santos Quintão

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 14 Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Cândida da Costa** ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— Iha loron 24- 10- 2018, **Cândida da Costa**, kabenain, moris iha Soro, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Soro, Suco Posto Administrativo Ainaro —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia laen kaben ho oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **António de Araújo**, Faluk, moris iha Soro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Soro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro; —

— **Lopes Martins Araujo**, klosan, moris iha Soro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Soro, Posto Administrativo Ainaro,

Munisípio Ainaro; —

— **Aniceto Borges de Araújo**, klosan, moris iha Soro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Soro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro; —

— **Eliano de Araújo Martins**, klosan, moris iha Soro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Soro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro; —

— **Alexandrina da Costa**, klosan, moris iha Soro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Soro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro; —

— **Antonieta da Costa**, klosan, moris iha Soro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Soro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro; —

— **Senhorinha da Costa**, klosan, moris iha Soro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Soro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro; —

— **Rozentina da Silva**, klosan, moris iha Soro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Soro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro; —

— Sira ne'e nu'udar herdeiros lejitimáriu herdeiro, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Cândida da Costa**; —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

O Notário,

(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 13 Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Josefa de Orleans** ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— Iha loron 17 de Março de 2019, **Josefa de Orleans**, faluk, moris iha Nuno-Mogue, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Nuno-Mogue, Suco Nuno-Mogue, Posto administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **José Xavier de Araujo**, klosan, moris iha Nuno-Mogue, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Nuno-Mogue Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro; —

— **Abril Xavier**, klosan, moris iha Nuno-Mogue, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Nuno-Mogue Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro; —

— **Abriela de Orleans Xavier**, klosan, moris iha Nuno-Mogue, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Nuno-Mogue Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro; —

— **Moguelina de Araújo Xavier**, klosan, moris iha Nuno-Mogue, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Nuno-Mogue Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro; —

— **Virgínia de Orleans Xavier**, klosan, moris iha Nuno-Mogue, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Nuno-Mogue Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro; —

— Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho Nia ba susesaun óbito (mate) **Josefa de Orleans**; —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

O Notário,

(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 25 no 26 Livro Protokolu nº13 VOLUME II 2019 nian, hakerek tiha eskritura pública **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba matebian **Abilio de Araújo Gonçalves**, ho termu hirak tuirmai ne'e: —

Iha lora 07.11.2018, **Abilio de Araújo Gonçalves**, kaben ho **Maria Magalhães**, ho komunhão adkeridus, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Bairro Pite, Município Dili, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares, Município Dili; —

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Kaben : —

— **Maria Magalhães**, faluk, nasionalidade timor, moris iha Ainaro, hela-fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili; —

— Oan : —

— **Eulalia Maria Helena Gonçalves**, klosan, nasionalidade timor, hela-fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili; —

— **Evacene Maria Gonçalves**, kaben ho **Benedito Mendonça dos Santos**, ho komunhão adkeridus, nasionalidade timor, , hela-fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili; —

— **Benigno Magalhães Gonçalves do Amaral**, klosan, nasionalidade timor, moris iha Ainaro, hela-fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili; —

— **José Maria Gonçalves**, klosan, nasionalidade timor, hela-fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili; —

— **David Maria Gonçalves**, klosan, nasionalidade timor, hela-fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiro lejitimário; —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Abilio de Araújo Gonçalves**; —

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 24 Julu 2019.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 15 no 16 Livro Protokolu nº 13 VOLUME II 2019 nian, hakerek tiha eskritura pública **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba matebian **Abram Chai Tjoa**, ho termu hirak tuirmai ne'e: —

— Iha lora 31.01.2019, **Abram Chai Tjoa**, kaben ho **Ellyana Detty Paat**, ho komunhão adkeridus, moris iha Indonésia, hela-fatin ikus iha Aimutin, Município Dili, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares, Município Dili; —

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Kaben : —

— **Ellyana Detty Paat**, faluk, nasionalidade Indonésia, moris iha Indonésia, hela-fatin iha Indonésia; —

— Oan : —

— **Juliana Chai**, klosan, nasionalidade Indonésia, moris iha indonésia, hela- fatin iha Indonésia, Mak sai nu'udar herdeira lejitimária; —

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Abram Chai Tjoa**; —

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 24 Jullu 2019.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 23 no 24 Livro Protokolu n°13 VOLUME II 2019 nian, hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Amélia Gerónimo**, ho termu hirak tuirmai ne'e: —

— iha lora 01.03.2019, **Amélia Gerónimo**, klosan, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Bairro Pite, Município Dili, Mate iha Hospital Nacional Guído Valadares, Município Dili; —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia inan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **Verónica Gerónimo**, faluk, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Iliomar II, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém, Mak sai nu'udar herdeira lejitimária; —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Amélia Gerónimo**; —

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 24 Jullu 2019.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 29 no 30 Livro Protokolu n°13 VOLUME II 2019 nian, hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Bere Teti**, ho termu hirak tuirmai ne'e: —

— iha lora 18.12.2017, **Bere Teti**, klosan, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Becora, Município Dili, Mate iha Becora, Município Dili; —

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan : —

— **Felismina Leu Besi**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Dili; —

— **Maria Antónia Felix**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Dili; —

— **Rosa Mesquita Soares**, kaben ho **Caetano Manuel Tilman de Oliveira**, ho komunhão adkeridus, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiros lejitimários; —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Bere Teti**; —

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 24 Jullu 2019.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 5 no 6 Livro Protokolu n°13 VOLUME II 2019 nian, hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Leão Abrão**, ho termu hirak tuirmai ne'e: —

— Iha lora 02.02.2019, **Leão Abrão**, kaben ho **Terezinha Ataíde da Costa**, ho komunhão adkeridus, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Aitua, Município Manufahi, Mate iha Comoro, Município Dili; —

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— Kaben :_____

— **Terezinha Ataíde da Costa**, faluk, moris iha Manufahi, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Aituha, Posto Administrativu Alas, Municípiu Manufahi;_____

— Oan :_____

—**Mario Abrão**, klosan, nasionalidade timor, moris iha Manufahi, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili;_____

—**Julieta Abrão**, klosan, nasionalidade timor, moris iha Manufahi, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili, Mak sai nu'udar herdeiro lejitimário;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Leão Abrão**;_____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 24 Julu 2019.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e quatro do mês de Abril do anode dois mil e dezanove, lavrada a folhas nove e dez do Livro Protocolo número 03 no Cartório Notarial de Ainaro, na rua de Maulore, foi constituída uma Fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “Fundação RENOVAR”._____

Sede:em Maubisse vila, posto administrativo Maubisse do Município de Ainaro._____

Duração: tempo indeterminado._____

1. A Fundação Tem por objecto:_____

—Para facilitar e promover as obras da Woodlands EFC em Timor Leste. Atualmente, o trabalho tem sido o ensino de Inglês, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local e projetos de desenvolvimento educacional focado em capacitar pessoas, com propriedade crianças e jovens,

ensinando em seminários e realização de Programas de formação para candidatos timorenses. no desejo de contribuir para um maior desenvolvimento da educação em timor-Leste, a Woodlands EFC, está a planear abrir mais Escola.

2. As obras proposta para a fundação em Timor Leste São:

- Para estabelecer e operar escolas infantis, primarias e secundarias;
- para prover desenvolvimento de trabalho comunitário nas comunidades locais;
- abertura de clínicas médicas.

Orgãos Sociais da Associação: _____

a) **Assembleia Geral.**

b) **Administração**

c) **Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar _____

- A Fundação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da Administração, sendo uma delas do presidente .

Ainaro, 28 de Junho de 2019

O Notário,

Lic, Joanito Brandão da Silva Araújo

Despacho Ministerial Nº 20 GM/MEJD/VI/2019

Konaba Programa Hafurak Eskola

Programa Hafurak Eskola ho intensaun atu kria kondisaun ida furak iha resintu eskola sira, tamba ne'e implementa atividades hafurak eskola liu husi dalan kria no kuida parke eskolar nudar parte importante ba programa ne'e. Programa Hafurak Eskola ne'e bazeia ba prinsipiu edukativu, partisipativu no iha ninia continuidade husi estudante no hetan tulun husi profesor iha eskola sira;

Observa katak eskola balun iha planu diak atu hafurak eskola, espesialmente ba eskola filial ho minumu alunos maibe sira la iha k'bit finanseira;

Konsidera katak ho eskola ida furak no kondisaun ambiente ida diak bele fo'o impaktu positivu ba prosesu aprendizajem iha eskola sira;

Konsidera mos katak Ministeriu Edukasaun, Juventude no

Desportu (MEJD) liu husi Diresaun Geral Pre-Eskolar no Ensinu Baziku no Rekorente (DGEPEBR) no Diresaun Nasional Ensinu Baziku (DNEB) iha obrigasaun atu ta'u matan ba atividades extra-kurikaleres iha eskola sira;

Konsidera kompetensia DGEPEBR tuir artigu 26^a, pontu 1, pontu 2, alinea i) no q) husi Dekretu-Lei n.º 13/2019, 14 Junhu ne'ebe aprova Organika Ministeriu Edukasaun, Juventude no Desportu nian;

Konsidera mos kompetensia DNEB tuir artigu 28^a, pontu 2 alinea c), e) no r) husi Dekretu-Lei n.º 13/2019, 14 Junhu ne'ebe aprova Organika Ministeriu Edukasaun, Juventude no Desportu nian;

Tamba ne'e, bazeia ba artigu 22^a, pontu 1, alinea h husi Dekretu-Lei n.º 14/2018, 17 de Agostu ne'ebe aprova Organika VIII Governu Konstituisional, hau deside atu DNEB ho supervizaun husi DG-EPEBR implementa politika MEJD nian ba Projektu Pilotu Hafurak Eskola ne'ebe sei hala'o ho orientasaun sira hanesan tuir mai:

- 1) Projektu refere hala'o ba Eskola Filial 6 iha teritoriu nasional Timor-Leste ba tinan 2019;
- 2) Prosedimentu no kriterias ba Projektus Pilotus refere bazeia ba Nota Konseitual ne'ebe apresenta husi DNEB;
- 3) Orsamentu ba projektus pilotu ne'e sei depende ba orsamentu anual ne'ebe alokadu iha DNEB;

Kumpra-se!

Dili, 26 de Junhu 2019

Eng. João Zacarias Freitas Soares

Vice-Ministro no Ministru Interinu

Ministerio Edukasaun Juventude no Desportu

DESPACHO MINISTERIAL N.º 21/GMEJD/VII/2019

Despacho de Nomeação dos Membros da Comissão Bilateral de Acompanhamento do Projeto CAFE

O Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) sucedeu, em 2014, ao anterior projeto denominado "Escolas de Referência em Timor-Leste" (PERTL), que foi iniciado em 2011 e terminou em 2015. Atualmente o projeto encontra-se implementado em estabelecimentos de educação e ensino dos 13 municípios, mantendo as linhas condutoras de ação iniciadas com as Escolas de Referência.

Este projeto concretiza a estreita cooperação entre o Estado português e o Estado timorense, nos domínios do ensino e da formação.

Visa-se com o Projeto CAFE o cumprimento do Programa do VIII Governo Constitucional, na medida em que um dos seus objetivos é o de *"definir e implementar programas de excelência, através de um processo de partilha dos padrões-modelo, para potencializar um acesso às práticas de qualidade aos estabelecimentos escolares públicos mais carecidos, utilizando os Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) como recurso;"*.

A cláusula 12.^a do Protocolo de cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para a implementação e funcionamento dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar de Timor-Leste prevê a criação anual de *"uma comissão bilateral de acompanhamento do presente Protocolo e respetivo Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar constituída por três representantes do Ministério da Educação e Ciência de Portugal e por três representantes do Ministério da Educação de Timor-Leste, um dos quais dos respetivos organismos de Inspeção [...]"*.

A essa Comissão compete *"acompanhar e avaliar a implementação das ações/atividades anuais do Projeto; [...] identificar as necessidades de colaboração bilateral para o ano letivo subsequente, nomeadamente no que respeita às atividades e número de docentes; [...] propor eventuais ajustamentos e/ou reorientações no sentido de melhorar o Projeto; [...] analisar e propor propostas de parceria e/ou cofinanciamento que se mostrem relevantes para a boa execução do Projeto"*.

Até à presente data não foi ainda constituída a referida Comissão. Sendo necessário proceder à sua constituição para garantir o acompanhamento adequado da implementação do projeto, com o presente despacho procede-se à nomeação dos representantes do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, assegurando assim a participação de profissionais que possam apoiar o desenvolvimento futuro dos CAFÉs e promover, não somente o seu progresso, no âmbito do programa do Governo, mas também que possam apoiar uma integração formal dos CAFÉ no sistema educativo nacional, promovendo a sua sustentabilidade e a sua adequação aos sistemas de gestão escolar.

Assim, nos termos do disposto no Protocolo de cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para a implementação e funcionamento dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar de Timor-Leste e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, decido:

1. Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Bilateral de Acompanhamento do Projeto CAFÉ:
 - a) Inspeção Geral da Educação, Sr. Rodolfo Henrique Aparício;
 - b) Direção Geral do Ensino Secundário, Sra. Albertina Fatima Martins;
 - c) Direção Nacional do Ensino Básico, Sr. Marito Vicente da Costa;

2. A presente nomeação é válida até 31 de Dezembro de 2019.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

Comunique-se aos serviços relevantes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Díli, 9 de Junho de 2019

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto,

Dulce de Jesus Soares

Despaxu Ministeriál N.º 22 / GMEJD / VII / 2019

Delegasaun Kompeténsia sira ba Ministru Interinu

Hodi konsidera nesiedade atu asegu Ministériu Edukasaun, Juventude no Desportu nia funksionamentu baibain durante tempu ne'ebé ha'u laiha, tanba serbisu ka razaun seluk, ne'ebé prevee iha Lei hanesan knaar no kompeténsia sira ha'u-nian nu'udar Ministra Edukasaun, Juventude no Desportu;

Hodi afirma nesiedade ha'u- nian atu sai hosi fatin serbisu nian durante períodu **loron 20 to'o 29 fulan-jullu, tinan 2019** atu hala'o viajen serbisu nian ba Repúblika Angola, ne'ebé hetan ona autorizasaun hosi Primeiru-ministru;

Hodi reafirma katak Ministru Edukasaun, Juventude no Desportu, tuirámbitu estrutura VIII Governu Konstitusionál nian, mak koadjuva hosi Vice-ministru Edukasaun, Juventude no Desportu;

Nune'e, conforme dispozisaun n.º 3 hosi artigu 9.º hosi Decretu-Lei n.º 14/2018, hosi loron 17 fulan-agostu, ne'ebé aprova Lei Orgánika VIII Governu Konstitusionál nian, ha'udeside:

1. Delega ba Vice-ministru Edukasaun, Juventude no Desportu, Sr. Eng. João Zacarias Freitas Soares, kompeténsia sira atu hala'o durante ha'u-niaausénsia, knaar sira Ministru Edukasaun, Juventude no Desportu nian iha substituisaun, durante períodu **loron 20 to'o loron 29**

fulan-jullu, tinan 2019. Ne'e katak Ministru Interinu presiza garante jestau na dministrativu Ministériu nian no continuidade serbisu la hóin terrupsaun, inklui representasaun ba Ministériu iha enkontru no eventues ternál sira seluk, partisipasaun iha enkontru Konsellu Ministru sira-nian, no superintendénsia ba unidade no serbisu sira iha Ministériu, hodi fornese orientasaun ne'ebé presizaatu promove implementasaun ba PlanuAnuál Ministériu nian.

2. Despaxu ida-ne'e la inklui kompeténsia sira tuirmai:

- a) Kompeténsia sira ho natureza foti desizaun nian, iha ámbitu aprovizionamentu, hanesan aprovasaun ba rezultadu prosedimentu aprovizionamentu nian no asinatura ba kontratu no kompromisu pagamentu sira (CPVs)ne'ebé seidauk hetan aprovasaun préviu;
- b) Kompeténsia sira relasiona ho aprovasaun ba proposta foun sira ba atividade sira hosi unidade no serbisu sira, ne'ebé iha impaktu ba orsamentu;
- c) Kompeténsia sira-ne'ebé relasiona ho rekursus umanus Ministériu nian, hanesan pedidu ba no abertura ba prosesu rekrutamentu, kontratasaun ba agente administrasaun públiku, funcionáriu kazuál, no profisionál sira ho kontratu tempu sertu. Sekarik iha asuntu urjente ligadu ba rekursu sumanus, presiza koordenasaun ho ha'u molok fotidesizaun.

3. Husu hato'o relatóriu badak kona-ba ezersísio kompeténsia substituisaun sira to'oloron 4 liu tiha prazu delegasaun kompeténsia ida-ne'e remata.

Kumpre

Dili, loron 19 fulan-jullu, tinan 2019

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação, Juventude e Desporto

DESPACHO MINISTERIAL

Tendo em consideração as contraordenações previstas nos Decreto-Lei nº33/2008, de 27 de Agosto- Higiene e Ordem Pública; Decreto-Lei nº29/2016, de 13 de Julho - Regime Jurídico da Toponímia e Numeração de Polícia;Decreto-Lei nº51/2016 de 28 de Dezembro- Licenciamento de Mensagens Publicitárias;

DL nº2/2017, de 22 de Março - Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos e DL nº3/2017, de 22 de Março – Regime das Zonas de estacionamento de Duração Limitada e a necessidade desta matéria ser processada e instruída pelos Municípios no âmbito da sua função de fiscalização do cumprimento das normas jurídicas contidas nos diploma supra referidos.

Não obstante a inexistência de uma lei geral das contraordenações importa estabelecer orientações e boas práticas e incluir algumas minutas para facilitar e harmonizar os procedimentos que auxiliem os Municípios no levantamento dos competentes autos de notícia e na instrução e decisão de aplicação de coimas no processo de contraordenação.

Na elaboração do Manual, foram consideradas as disposições que preveem as contraordenações e as coimas aplicáveis aos infratores, tendo em consideração o Código Penal, Decreto-Lei n.º 19/2009, de 8 de Abril (embora este não disponha sobre contraordenações, há normas gerais que também se aplicam em matéria contraordenacional), o Código de processo Penal, Decreto-Lei n.º 13/2005, de 22 de Janeiro, Procedimento Administrativo, DL n.º 32/2008, de 27 de Agosto e como não podia deixar de ser, a Constituição da República.

Considerando que um Manual sobre Contraordenações constitui um instrumento útil e facilitador da atuação dos agentes de fiscalização dos Municípios, bem como da boa instrução e decisão dos processos por parte das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais.

Determino.

1. Aprovar o Manual das Contraordenações em anexo, para ser seguido e implementado em todos os Municípios.
2. O presente despacho produz efeitos imediatamente após a sua assinatura.

Publique-se.

Dili, aos 12 de Julho de 2019

Vice-Ministro da Administração Estatal e Ministro da Administração Estatal em Exercício

Abílio José Caetano

Manual de Contraordenações

Este manual tem como intuito orientar os serviços que fazem a fiscalização das normas jurídicas no seu trabalho no dia a dia. Na falta de uma lei geral das contraordenações, resta-nos estabelecer orientações, boas práticas. Iremos criar várias minutas para auxiliar quem presta este serviço e à medida que novas necessidades forem sentidas, iremos rever e criar novas minutas.

Nunca é demais relembrar a fragilidade que tem quem se depara com a instauração de um processo de contraordenação na ausência de lei que regule esta matéria em particular.

Vamos assim partir das disposições que preveem as contraordenações e as coimas aplicáveis aos infratores, tendo em consideração o Código Penal, Decreto-Lei n.º 19/2009, de 8 de Abril (embora este não disponha sobre contraordenações, há normas gerais que também se aplicam em matéria contraordenacional), o Código de processo Penal, Decreto-Lei n.º 13/2005, de 22 de Janeiro e o Procedimento Administrativo, DL n.º 32/2008, de 27 de Agosto.

Agradece-se a contribuição de todos para tornar este manual eficaz.

CONTRA ORDENAÇÕES

I- Noções Gerais

O que é uma contraordenação?

Constitui contraordenação todo o facto ilícito, típico, culposo, punível com coima.

Para se estar perante uma contraordenação é necessário que ocorra um facto (por ação ou omissão) que se integre na descrição legal de um comportamento proibido e que justifique a aplicação de uma coima.

O que distingue uma coima de uma multa?

A **coima** é a sanção aplicável no âmbito do direito de mera ordenação social, constituindo uma sanção de natureza administrativa, aplicada por autoridades administrativas, com o sentido dissuasor de uma advertência social, traduzindo-se na imposição do pagamento de uma quantia fixada nos termos da lei.

Nota: Esta sanção vem prevista na lei geral (exemplos: DL n.º 29/2016, de 13 de Julho - Regime Jurídico da Toponímia e Numeração de Polícia; DL n.º 33/2008, de 27 de Agosto- Higiene e Ordem Pública; DL n.º 2/2017, de 22 de Março - Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos; DL n.º 3/2017, de 22 de Março – Regime das Zonas de estacionamento de Duração Limitada, etc.)

A **multa**, por sua vez, é uma pena de natureza criminal e, consequentemente, de natureza pessoal, pelo que não é transmissível nem pode ser paga por terceiro, sendo que, em caso de incumprimento, esta pode ser convertida em dias de prisão, o que nunca pode suceder com a coima.

Nota: A pena de multa vem prevista no código Penal.

O que dá origem a um processo de contraordenação?

O processo de Contraordenação pode ter origem numa denúncia particular, numa participação ou num auto de notícia, elaborado pelas autoridades fiscalizadoras ou policiais, que serão posteriormente remetidos ao presidente da Autoridade Municipal ou ao Administrador Municipal, nos casos em que este órgão municipal possua competência para instruir os competentes processos.

Quem passa o auto de notícia?

Os agentes de fiscalização ou as autoridades policíacas.

Quem é o agente de fiscalização?

São os funcionários do município nomeados mensalmente, por despacho do Presidente da Autoridade Municipal e pelos Administradores Municipais, para exercer a função de fiscalização das normas jurídicas nas diversas áreas, toponímia, higiene e ordem pública, estacionamento, etc.

Quais as fases do processo de contraordenação?

O processo de contraordenação é constituído por duas fases:

- 1) A fase administrativa, que se inicia com o conhecimento da infração, mediante denúncia ou auto de notícia, seguindo-se a instrução do processo até à respetiva decisão final proferida pela entidade administrativa competente;
- 2) A fase judicial, que se inicia com a impugnação da decisão administrativa e consiste no pedido de reapreciação do processo pelo tribunal judicial de 1.ª instância.

Quem pode ser infrator num processo de contraordenação?

Podem ser instaurados processos de contraordenação contra pessoas singulares e, também, pessoas coletivas e associações sem personalidade jurídica, que serão representadas por quem legal ou estatutariamente tenha poderes para o efeito.

Pode ser instaurado um processo de contraordenação a uma pessoa que não tenha nacionalidade timorense?

Sim. De acordo com a lei, são puníveis as contraordenações praticadas em território timorense, seja qual for a nacionalidade do agente infrator.

Qual o momento em que se considera praticado o facto ilícito?

O facto ilícito considera-se praticado no momento em que o agente atuou.

Quando o mesmo facto constituir crime e contraordenação, o agente infrator é punido a que título?

Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contraordenação, o agente é punido a título de crime, sendo, nestes casos, o processo remetido ao Ministério Público.

Como se contam os prazos no procedimento contraordenacional?

Os prazos correm sempre em dias úteis, contados a partir da notificação do ato respetivo.

Os tipos de decisão que poderão recair sobre um processo de contraordenação são as seguintes:

- Aplicação de coima
- Arquivamento

A decisão final (aplicação de uma coima) pode ser evitada?

Sim, mediante pagamento voluntário da coima.

O pagamento voluntário da coima é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão final.

O pagamento voluntário será feito pelo montante mínimo legalmente previsto para a infração em causa, se o contrário não resultar da lei, determinando o posterior arquivamento do processo, salvo se forem aplicadas sanções acessórias, já que o pagamento voluntário não exclui a sua aplicação.

Como se determina o valor da coima?

A determinação do valor da coima é feita tendo em conta a gravidade da contraordenação, a culpa, a situação económica do infrator (quando conhecida) e o benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Após a decisão Administrativa o que pode e deve o infrator fazer?

Desde logo, o infrator pode efetuar o pagamento da coima. A regra é que esse pagamento seja efetuado no prazo de 10 dias contados da data em que a decisão se tornou definitiva.

Não sendo efetuado o pagamento até à data fixada, o processo é remetido ao Ministério Público para a execução do montante da coima devida¹.

O infrator pode impugnar judicialmente a decisão, através de recurso, no prazo de 20 dias úteis, findo o qual a decisão transita em julgado, ou seja, se torna definitiva.

Como efetuar o pagamento da Coima? (Fase do Auto de notícia)

Na fase do auto de notícia, isto é, no momento em que o agente fiscalizador levanta o auto, o infrator pode pagar a coima pelo seu mínimo em numerário ao agente (Anexo A).

Mas também pode dirigir-se ao Serviço de finanças do Município e pagar em numerário, durante o horário de expediente, no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação do auto de notícia.

Se na decisão administrativa for aplicada uma coima e esta não for paga, nem a decisão impugnada, o que sucede? (Fase da decisão administrativa)

Se o infrator não proceder ao pagamento da coima num prazo de 10 dias úteis após o trânsito em julgado da decisão, o presidente da Autoridade Municipal ou o Administrador Municipal remete o processo ao Ministério Público para a cobrança dos valores devidos em processo executivo².

A decisão administrativa pode ser evitada?

Sim. O infrator pode proceder ao pagamento voluntário da coima, o que é feito pelo valor mínimo legal aplicável.

Não pagando voluntariamente o que sucede?

Optando por não pagar voluntariamente, procede-se à Notificação da Decisão do Processo de Contraordenação e ao envio desta ao Ministério Público para execução.

Caso seja aplicada uma coima pela decisão administrativa, como proceder ao seu pagamento?

O pagamento da coima é efetuado no prazo de 10 dias úteis contados da data em que a decisão se tornou definitiva, ou seja, após o término do prazo para impugnação judicial (20 dias úteis).

Caso o infrator não concorde com a decisão final e coima que lhe foi aplicada, como deve proceder?

O infrator pode impugnar judicialmente a decisão no prazo de 20 dias úteis contados da notificação da decisão, mediante apresentação de recurso escrito, devendo constar de alegações e conclusões, dirigido ao Juiz do tribunal competente e apresentado nos Serviços do Município.

Recebida a impugnação, o Município, no prazo de 5 dias, envia os autos ao Ministério Público, que os tornará presentes ao Juiz. Até ao envio dos autos, e mediante análise dos fundamentos da impugnação o município pode revogar a decisão de aplicação da coima.

Quais as consequências do não pagamento da coima no prazo ou a não impugnação da decisão final?

Caso não haja impugnação nem pagamento no prazo legal, os autos serão remetidos ao Ministério Público para promover a execução da coima.

Prazos

- O infrator pode pagar voluntariamente a coima pelo valor mínimo no momento em que é levantado o auto ou no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação do auto de notícia;
- Após a notificação da instauração do processo contraordenacional, o infrator dispõe, em regra, de 15 dias úteis para apresentar a sua defesa;
- Em qualquer momento, até à decisão final, o infrator pode pagar voluntariamente a coima pelo valor mínimo legalmente aplicável.
- Após a decisão administrativa, o infrator dispõe de 20 dias úteis para impugnar judicialmente a decisão, sob pena de esta transitar em julgado, tornando-se definitiva.

- Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o infrator dispõe de um prazo de 10 dias úteis para realizar o pagamento da coima, sob pena de o processo ser encaminhado para tribunal com vista à cobrança coerciva dos valores devidos.

Em processo de contraordenação é obrigatória a constituição de advogado?

O infrator em processo de contraordenação pode constituir advogado como seu defensor. Contudo, não é obrigatória a representação por advogado em nenhuma fase do processo, incluindo a do recurso judicial. A constituição de advogado é, portanto, facultativa.

Quem pode consultar o processo de contraordenação?

O processo de contraordenação pode ser consultado pelo infrator ou pelo seu advogado, muito embora, até à fase da decisão administrativa, ambos estarem vinculados ao segredo de justiça.

O infrator pode obter cópias de elementos do processo?

Sim, o infrator pode requerer cópias certificadas do processo, indicando o número das folhas pretendidas e o fim a que se destinam, as quais serão posteriormente emitidas pelos competentes serviços.

Como apresentar a defesa?

A defesa deve ser apresentada por escrito, no prazo para o efeito concedido, após a receção da notificação da acusação, sempre que possível dactilografada ou manuscrita com letra legível, em língua tétum ou portuguesa, dirigida ao Presidente da Autoridade Municipal ou ao Administrador Municipal, com os seguintes elementos:

- Identificação do número do processo de contraordenação;
- Identificação do infrator (nome, morada, nº de eleitor);
- Factos que o infrator entenda pertinentes para a sua defesa;
- Apresentar provas que entenda relevantes para a decisão da causa;
- Juntar documentos que comprovem a situação económica;
- Arrolar testemunhas;
- Requerer outros meios de prova;
- Assinatura do infrator (conforme o documento de identificação) ou de advogado devidamente mandatado.

No âmbito de um processo de contraordenação, pode a autoridade administrativa efetuar apreensões de objetos?

Sim, pode proceder à apreensão provisória de objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos, assim como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

Os objetos apreendidos serão restituídos logo que a manutenção da sua apreensão se mostre desnecessária, a menos que a autoridade administrativa pretenda declará-los perdidos.

Em que casos é admissível o pagamento voluntário da coima?

O infrator pode proceder ao pagamento voluntário da coima, em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão.

No caso de pagamento voluntário, a coima será liquidada pelo montante mínimo, sendo este posteriormente arquivado.

Quando deve o infrator pagar a coima aplicada na decisão administrativa?

A coima aplicada deverá ser paga no prazo de 10 dias a contar da data em que a decisão se torne definitiva, ou seja, após o término do prazo para impugnação (20 dias).

Qual a consequência do não pagamento da coima?

Se o infrator não pagar a coima que lhe tenha sido aplicada, no prazo de 30 dias após a notificação da decisão, o processo de contraordenação é remetido ao Ministério Público para que este promova a execução da coima junto do Tribunal competente.

O infrator pode impugnar a decisão administrativa que determine a aplicação de uma coima?

Após a notificação da decisão administrativa, o infrator dispõe de um prazo de 20 dias para impugnar judicialmente da aplicação da coima.

Como apresentar a impugnação judicial da decisão administrativa?

A impugnação judicial deve ser apresentada por escrito, no prazo de 20 dias úteis após a notificação da decisão, sempre que possível dactilografada ou manuscrita com letra legível, em língua tétum ou portuguesa, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Tribunal competente, com os seguintes elementos:

- Identificação do processo de contraordenação;
- Identificação do infrator (nome, morada, número de eleitor);
- Alegações e conclusões;
- Assinatura do infrator (conforme o documento de identificação) ou de advogado mandatado para o efeito.

Onde se entrega a impugnação judicial da decisão administrativa?

A impugnação judicial é sempre entregue no Município competente.

Qual o procedimento a adotar após a receção da impugnação judicial?

Recebida impugnação, o presidente da Autoridade Municipal ou o Administrador Municipal, no prazo de 5 dias, envia os autos ao Ministério Público, que os tornará presentes ao Juiz.

Até ao envio dos autos, e mediante análise dos fundamentos da impugnação o Presidente da Autoridade Municipal ou o Administrador Municipal pode revogar a decisão de aplicação da coima.

II-Fases do Processo de Contraordenação

1ª-Auto de Notícia

Documento escrito que incorpora os factos que constituem a infração e onde são mencionados o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que a aquela foi cometida.

O auto é levantado pelo agente da autoridade fiscalizador, no desempenho das suas funções (Anexo)³ e é assinado por este e, quando possível, por pelo menos, uma testemunha que possa depor sobre os factos.

Modelo de auto de notícia

O agente de fiscalização do município, no exercício das suas funções, lavra o auto de notícia de acordo com o modelo constante do AnexoA, por via manual ou eletrónica.

O auto de notícia é constituído por cinco secções e deve conter:

- a) Na secção I, a identificação do infrator, com menção do nome, morada, documento de identificação e respetivo número e número do cartão de eleitor;
- b) Na secção II, caracterização da infração, descrição dos factos constitutivos da infração, o local da sua ocorrência e a data e hora;
- c) Na secção III, a norma violada e a coima aplicável
- d) Na secção IV, identificação do agente de fiscalização e respetiva testemunha se houver;
- e) Na secção V, pagamento voluntário, deve constar a menção sobre o procedimento para efetuar o pagamento voluntário, nomeadamente, o seu prazo e apresentação de defesa, a indicação do valor do pagamento voluntário correspondente à contraordenação da infração descrita na notificação, menção referente ao pagamento presencial, data e assinatura do agente de fiscalização, da testemunha e do infrator e, na falta de assinatura do infrator, a menção dos motivos desta.

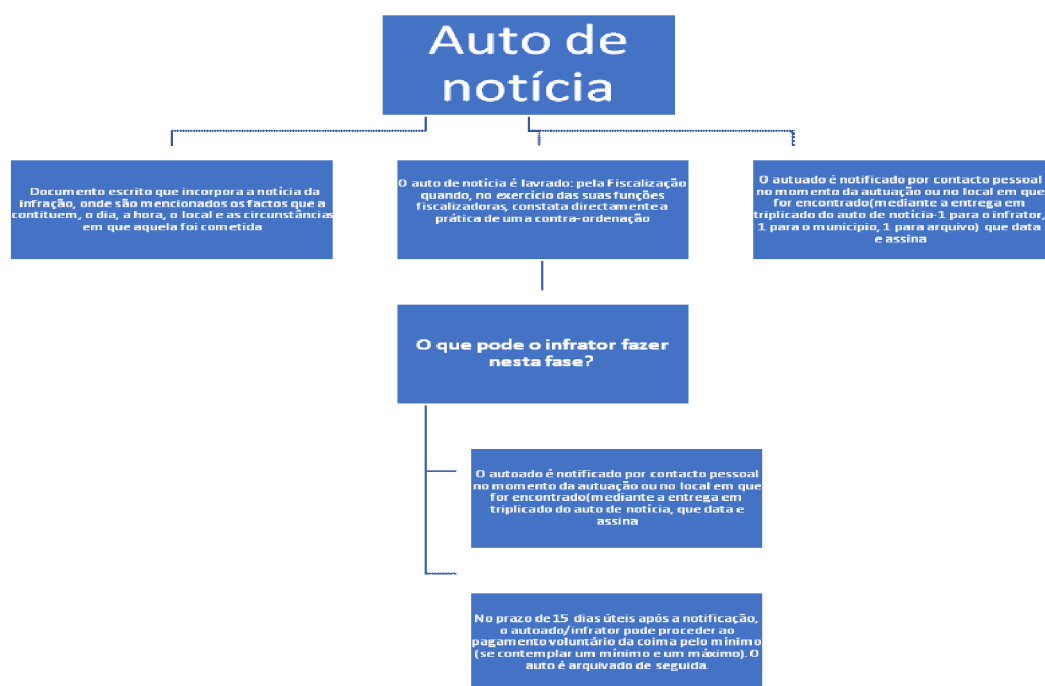
Os autos de notícia devem ser objeto, por via de pré-impressão ou pré-registo, de numeração sequencial.

O auto de notícia é constituído por original, duplicado e triplicado, destinando-se:

- a) O original a servir de base ao processo de contraordenação;
- b) O duplicado deve ser arquivado, durante um período nunca inferior a 3 anos;
- c) O triplicado a ser entregue ao infrator, servindo também como guia para pagamento voluntário da coima.

Despacho do presidente da Autoridade Municipal ou do Administrador Municipal

O agente de fiscalização entrega o original do auto de notícia no serviço competente do Município. Esse serviço envia por sua vez o auto de notícia ao presidente da Autoridade Municipal ou ao Administrador Municipal para despacho a autorizar a instauração do processo de contraordenação e à nomeação do funcionário instrutor do processo dentro do serviço a que se refere aquela contraordenação, por exemplo se for sobre toponímia, será do serviço de obras públicas.



Notificação (do auto de notícia)

O infrator é notificado por contacto pessoal no momento da autuação, ou no local em que for encontrado, mediante a entrega do triplicado do auto de notícia (e pode proceder ao pagamento voluntário da coima no prazo de 15 dias úteis a contar desta notificação, pelo montante mínimo), que data e assina (AnexoA) - o original é para o processo; uma cópia para o infrator e uma cópia para arquivo.

Apresentação de Defesa

No prazo de 15 dias úteis a partir da notificação do auto, o autoado pode apresentar, na sede do Município, defesa por escrito dirigida ao Presidente da Autoridade Municipal ou ao Administrador Municipal, com indicação de testemunhas até ao limite máximo de três, bem como outros meios de prova.

A defesa deve ser apresentada por escrito, em língua tétum ou portuguesa e conter os seguintes elementos:

- Número do auto de contraordenação;
- Identificação do infrator, através do nome;
- Exposição dos factos, fundamentação e pedido;

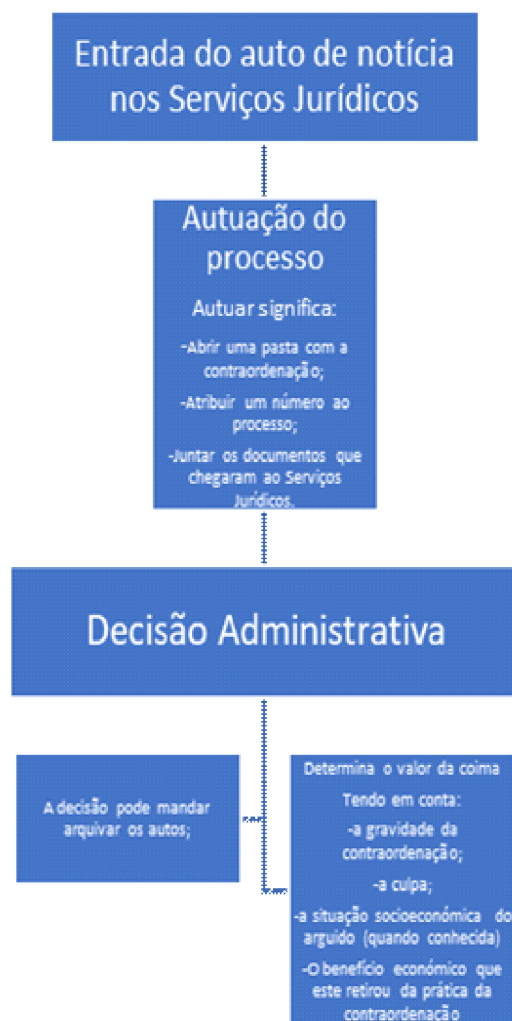
- Assinatura do infrator ou, caso existam, do mandatário ou representante legal.
- O infrator, na defesa deve indicar expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

2ª Instrução do Processo

Da Autuação

O auto de notícia é encaminhado ao serviço jurídico do Município ou não havendo, ao departamento do serviço ao qual pertence a matéria da infração (ex. se for sobre toponímia será o serviço de Obras Públicas). Este Serviço verifica se a infração em causa é da competência instrutória do Município em questão:

- a) não sendo, devolve-se com a menção da entidade incompetente
- b) se for da competência do Município, procede-se à autuação do processo



Autuar significa:

- A. abrir uma pasta para a contraordenação
- B. atribuir um número ao processo
- C. iniciar com a folha de rosto
- D. juntar os documentos que chegaram ao Serviço

Da Instrução

A fase de instrução inclui sempre as seguintes tarefas:

- a) leitura dos documentos;
- b) enquadramento jurídico dos factos;
- c) produção de prova (inquirição de testemunhas, deslocação ao local, pedido de informação técnica, etc...)

3ª - Proposta de decisão administrativa/ Relatório

O funcionário, instrutor do processo irá elaborar uma proposta de decisão (relatório) que enviará ao Presidente da Autoridade Municipal ou ao Administrador do Município, que se concordar, despacha em conformidade (Anexo B).

A decisão deve conter os seguintes elementos:

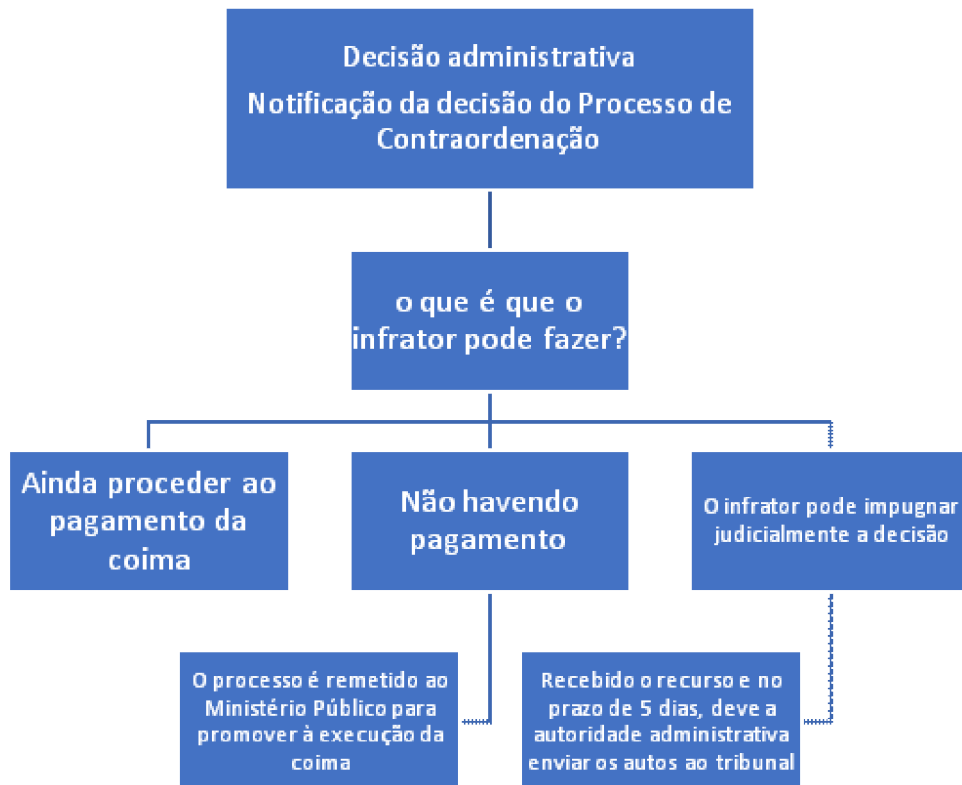
- a) Identificação do infrator
- b) Descrição dos factos imputados e provas obtidas
- c) Normas que punem e fundamentação da decisão
- d) Valor da Coima aplicada
- e) Menção de que a condenação é definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada
- f) Menção de que, em caso de impugnação judicial, o tribunal decidirá mediante audiência de julgamento ou, quando o infrator e o Ministério Público não se oponham, através de simples despacho
- g) O pagamento da coima deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 dias após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da decisão

NOTA: a decisão condenatória deve ponderar se o infrator agiu com dolo ou negligência e determinar a medida da coima.

A determinação da medida da coima faz-se nos seguintes termos:

- em função da gravidade da contraordenação
- da culpa do agente
- da situação económica
- benefício económico que retirou da prática da contraordenação

Notificação ao infrator da Decisão



A. Defesa

Abrem-se nesta fase duas hipóteses:

- a) o infrator apresenta defesa escrita (audiência escrita);
- b) o infrator nada diz.

Uma vez notificado os infratores abrem-se três hipóteses:

a) **IMPUGNAÇÃO JUDICIAL, no prazo de vinte dias**

O infrator impugna judicialmente a decisão que lhe aplicou a coima (no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação) por escrito no Município, mas dirigida ao Tribunal. O Presidente da Autoridade Municipal ou o Administrador Municipal deverão despachar e remeter o processo ao Ministério Público no prazo de 5 dias.

b) **PAGAMENTO**, no prazo de dez dias após o prazo da impugnação judicial.

O infrator pode pagar a coima aplicada (no prazo de 10 dias úteis) e o processo segue para arquivamento.

c) **SILÊNCIO do infrator**

O processo segue para o Ministério Público, mas agora para efeitos de execução.

4ª Fase-Arquivamento

Ocorre se assim se decidir por inexistência de contraordenação, quando houver pagamento da coima ou após o Tribunal se pronunciar.

MUNICIPIO DE _____

AUTO DE NOTÍCIA Nº

Pela presente notificação fica a saber que é acusado da infração, abaixo descrita:

Seção I- IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

1. Infrator

NOME: _____
MORADA _____
SUCO: _____
Nº DE ELEITOR: _____

Seção II-CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

2. Descrição da Infração

Breve descrição: _____

Local: _____ Data ____ / ____ / ____ Hora: _____

Seção III-NORMA VIOLADA E COIMA APLICÁVEL

3. Norma legal violada com o comportamento infrator

O infrator violou: _____
Valor da coima aplicável: _____

Seção IV-IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

1. Agente de Fiscalização

NOME: _____
NÚMERO FUNCIONÁRIO: _____
TESTEMUNHA: _____
NÚMERO FUNCIONÁRIO: _____

Seção V-PAGAMENTO VOLUNTÁRIO

Caso pretenda pode apresentar defesa escrita junto do Município de Díli no prazo de 1 dias úteis a contar da presente notificação. Alternativamente pode fazer o pagamento voluntário da coima de imediato ao agente de fiscalização ou, no prazo de 15 dias úteis presente notificação, ao balcão do Serviço de Finanças do Município de Díli, pelo valor mínimo.

Pagamento voluntário da coima no valor de _____		
Pagamento presencial-Recibo		
☐ Liquidado presencialmente ao agente de fiscalização		
☐ Liquidado presencialmente no Serviço de Finanças do Município de Díli na seguinte data: __/__/____		
Caso não proceda ao pagamento voluntário nos termos previstos, ou haja indeferimento da defesa apresentada, será instaurado o processo de contraordenação com base no presente auto de notícia.		
Agente de Fiscalização _____ Data: __/__/____	Testemunha _____ Data: __/__/____	Imftator _____ Data: __/__/____
☐ Certifica-se que o infrator se recusou a assinar e/ou receber a presente notificação		
☐ Certifica-se que foi apreendido _____ Data: __/__/____ Agente de Fiscalização _____		

ANEXO B

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº

RELATÓRIO

O Processo de Contraordenação mencionado em epígrafe foi instaurado em 15 de Novembro de 2018, por despacho do Exmº Senhor Presidente da Autoridade Municipal de Dili e com base no Auto de Notícia lavrado pelos Serviços de Fiscalização do Município de Dili, datado de 1 de Novembro de 2018.

Por despacho da Exmº. Senhor Presidente da Autoridade Municipal de Dili, datado de 1 de Novembro, foi o signatário do presente relatório nomeado instrutor, pelo que na presente data dando-se por finda essa instrução, cumpre relatar:

I. DOS FACTOS:

No dia 1 de Novembro de 2018, pelas 2 horas e 15 minutos, agentes dos Serviços de Obras Públicas e Transportes do Município de Dili deslocaram-se à Rua de Colmera, tendo verificado que o proprietário da loja Timor Furak, tinha substituído a placa toponímica aí existente por uma placa com o nome da sua loja. A placa com o nome de Rua de Colmera, propriedade do Município, encontrava-se parcialmente danificada no interior da loja mas visível da via pública, de acordo com o auto de notícia em anexo.

II. DA INSTRUÇÃO

Na qualidade de infrator, foi notificado o proprietário da loja Timor Furak, sita na Rua de Colmera nº18, no âmbito do presente processo de contraordenação, para querendo se vir pronunciar por escrito, a qual decidiu não o fazer.

III. DO DIREITO

De acordo com o nº1 do artigo 37º do Decreto-lei nº 29/2016 de 13 de Julho que aprovou o Regime Jurídico da Toponímia e Numeração de Polícia :” A afixação, a deslocação, a alteração ou a substituição de placa toponímica por quem para tal não se encontre autorizado, nos termos do presente diploma legal, constitui contraordenação punida com coima entre US\$100.00 e US\$250.00.”

IV. FUNDAMENTAÇÃO

A. DOS FACTOS DADOS COMO PROVADOS:

Decorrente da instrução dos presentes autos consideraram-se como provados os seguintes factos:

B. DOS FACTOS DADOS COMO NÃO PROVADOS:

Compulsados os autos, consideraram-se que não ficaram por provar quaisquer factos com relevo para a boa decisão da causa.

A matéria dada como provada assentou no Auto de Notícia de fls. 1, e no comprovativo de notificação em anexo.

V. CONCLUSÃO

Considerando toda a matéria constante dos autos, forçoso será concluir que efetivamente se terá de imputar ao infrator a prática da infração prevista e punida no nº1 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 29/2016 de 13 de Julho.

VI. PROPOSTA DE DECISÃO

1. A Gravidade da Infração:

Na determinação da medida concreta da coima há que ter em conta alguns critérios legais previstos no artigo 51º do Código Penal Timorense, nomeadamente:

Com efeito, sendo atribuição dos Municípios tudo o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, entre outros, a organização do espaço urbano no e para o interesse de todos e atenta a ponderação dos vários interesses em presença, impôs-se ao legislador a disciplina do regime da toponímia com vista à salvaguarda dos valores subjacentes à “ratio” do referido diploma legal.

“Incasu” saliente-se estarmos perante a prática de uma contraordenação com uma gravidade elevada, uma vez que a placa toponímica tinha sido substituída por outra com funções claramente de publicidade para a loja em causa e de prejuízo para os utilizadores da via pública. Acrescenta-se o facto de a placa em questão não estar licenciada para a difusão de publicidade

2. A Culpa do Agente:

A conduta do infrator terá de ser considerada como dolosa, na forma de dolo direto, uma vez que, agiu de modo livre, deliberado e consciente, pretendendo substituir a placa toponímica por uma placa sua, de publicidade à sua loja, sabendo que com isso estava a danificar propriedade que não era sua e a privar os utentes da via da informação com o nome do local, Rua de Colmera, sabendo que a sua conduta era prevista e punida por lei.

3. A Situação Económica do Agente

Nada foi apurado quanto a estes itens.

4. Benefício Económico Retirado Pelo Agente da Prática da Contraordenação:

Apesar deste não ter sido apurado em concreto, terá de se considerar que este existiu e que terá sido todo o lucro desde o momento em que passou a publicitar o nome da sua loja no local da placa pública.

Nesta conformidade, ponderada a situação factual à luz das disposições legais vigentes e dos critérios de determinação de medida de coima supra enunciados, sugere-se:

A aplicação de uma coima de montante fixado no valor de USD 150 (cento e cinquenta dólares americanos), nos termos do nº1

do artigo 37º do Decreto-lei nº 29/2016 de 13 de Julho.

Mais se propõe, que seja **o infrator notificado do presente relatório**, caso o mesmo mereça a concordância de V. Exa., e ainda de que:

A condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada em recurso escrito apresentado neste Município, no prazo de 20 dias úteis após o conhecimento do presente despacho, devendo constar de alegações e conclusões. No caso de impugnação judicial, o tribunal decidirá mediante audiência de julgamento ou através de simples despacho, caso nem o infrator nem o Ministério Público se oponham.

No caso de não haver recurso judicial, tem o prazo de 10 dias úteis após o carácter definitivo da decisão para proceder ao pagamento da coima no Serviço de Finanças do Município, durante as horas de expediente sob pena de o Município de Díli remeter o processo ao Tribunal Judicial Díli, para efeitos de execução.

À consideração superior.

Exmª. Sr. Presidente:

Despacho

Cumpridas todas as disposições legais aplicáveis, proponho uma Decisão em conformidade com o presente Relatório e que o mesmo constitua sua parte integrante.

Decido em conformidade com a proposta que antecede.

Data:

Data:

Diretor dos Serviços de Obras Públicas, na qualidade de instrutor

Presidente da Autoridade Municipal de Díli

DESPACHO Nº 007/VII/2019/PA/RAEOA/ZEESM – TL

Criação da Unidade de Serviços Especiais da Secretaria Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA), e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, nos termos do disposto no art.º 8.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, incluindo a criação, estruturação, direção, fiscalização e extinção de serviços, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando que incumbe diretamente ao Presidente da Autoridade Regional assegurar a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos, em condições de progressiva complexidade e eficácia, nomeadamente estruturando os serviços das Secretarias Regionais, em coordenação com o Secretários Regionais;

Considerando que, por força da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços de saúde na RAEOA.

Considerando que no dia 1 de abril de 2019 foram doadas pelo Governo Central e recebidas pela Autoridade da Região Administrativa Regional de Oé-Cusse Ambeno duas Ambulâncias de Emergência Médica, que cumpre colocar com a máxima brevidade e eficácia ao serviço da população da Região;

Considerando que a Região dispunha já de duas Unidade Móveis de Saúde destinadas ao apoio à prestação de cuidados de saúde primários de forma descentralizada, havendo necessidade de promover também de forma eficaz e articulada a utilização das mesmas, assegurando o acesso dos utentes mais necessitados aos seus serviços;

Considerando que, não obstante encontrar em curso a preparação da Estrutura Orgânica da Região, se considera oportuna desde já a preparação de um serviço especialmente dedicado à gestão dos serviços de Emergência Médica/Ambulâncias e das Unidades Móveis de Saúde, por forma a assegurar o serviço corrente e preparar o estabelecimento de uma futura unidade orgânica que venha a exercer tais competências;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas nas alíneas a) e r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, decide:

a) Criar a Unidade de Serviços Especiais da Secretaria Regional de Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, diretamente integrada e dependente da Direção Regional dos Serviços de Saúde, a qual desenvolverá as seguintes competências:

a. Definir, organizar e coordenar as atividades e o funcionamento dos Serviços de Emergência Médica na RAEOA, assegurando a sua articulação com os serviços de Urgência e/ou Emergência nos Estabelecimentos de Saúde da Região;

b. Definir, organizar e coordenar as atividades e o funcionamento das Clínicas Móveis na RAEOA, de acordo com o Regulamento de Utilização das Unidades Móveis;

c. Definir o Plano de Atividades e Objetivos das Unidades Móveis de Saúde e respetivas alterações

d. Elaborar informação estatística e relatórios sobre a atividade das Unidades Móveis de Saúde, por forma a permitir uma avaliação dos resultados da implementação do Programa das UMS na RAEOA.

e. Contribuir para a definição das políticas regionais nos domínios de Emergência Médica e Transporte de Urgência e/ou Emergência e Primeiros socorros aos Sinistrados ou Vítimas de Doença Súbita;

f. Implementar as normas de Orientação Clínica relativas às atividades de Emergência Médica;

g. Implementar e, quando não existam, estabelecer, critérios mínimos de prestação de cuidados de emergência para estabilização dos doentes antes do encaminhamento hospitalar;

h. Coordenar a provisão dos Serviços de Ambulância para Altas Individualidades em visita à Região;

i. Coordenar a articulação dos serviços de ambulância de emergência com o serviço de ambulância do Aeroporto Internacional de Oé-Cusse Ambeno “Rota do Sândalo”;

j. Colaborar com as entidades Regionais responsáveis

para a elaboração de Planos de emergência ou catástrofe;

k. Estabelecer o sistema de comunicação para as situações de emergência médica;

l. Promover a resposta integrada e a correta referência ao doente urgente/ emergente;

m. Realizar a articulação e desenvolver atividades de cooperação com a ou as entidades de Emergência Médica do Governo Central;

b) Determinar a composição interna da referida Unidade, a qual será dirigida por um Coordenador terá na sua composição, na fase inicial, dois médicos, sendo um o Coordenador, e quatro enfermeiros;

c) Designar como Coordenador da Unidade o Exmo. Senhor Dr. Aniceto de Jesus Pereira, o qual, no prazo máximo de dois meses após a presente indicação para o cargo, deverá apresentar à Autoridade da RAEOA os objetivos propostos para a unidade, o Plano de Atividades, um diagnóstico de necessidades de pessoal, o manual de articulação com os Serviços Hospitalares e demais serviços de Saúde Regionais e uma proposta de Orçamento, para efeitos de aprovação.

O Presente Despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 16 de julho de 2019

Dr. Mari Alkatiri

Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM-TL

DESPACHO Nº 08/VII/2019/PA/RAEOA/ZEESM–TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando que, nos termos do seu Estatuto, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a lei.

Considerando que, nos termos do disposto na al. e) do ponto

1 da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, se encontram transferidas para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Saúde;

Considerando que, no dia 26 de outubro de 2018, o Exmo. Senhor Celestino Saribatu foi indicado para o cargo de Chefe do Centro de Saúde de Pante Macassar (Baqui), por força do falecimento da anterior titular do cargo, Sra. Milena Paixão Bano;

Considerando que se mantêm os pressupostos que estiveram na base da sua indicação para o exercício do cargo, pelo que é pertinente e legalmente admissível a sua renovação por um período de mais seis meses, nos termos do disposto no art. 19.º do DL n.º 25/2016, de 29 de junho (Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública);

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea “r” do número 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei no 5/2015, de 22 de janeiro, decide:

Estender a nomeação do Sr. Celestino Saribatu, para o cargo de Chefe do Centro de Saúde de Pante Macassar (Baqui), em regime de substituição, por um prazo de seis meses.

O Presente Despacho retroage os seus efeitos ao dia 26 de abril de 2019.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 16 de julho de 2019

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM –TL

Dr. Mari Alkatiri

Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM-TL

DESPACHO N.º 009/VII/2019/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando o artigo 9.º, n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial

de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando a informação prestada pela Secretaria Regional para a Agricultura e Desenvolvimento Rural sobre o desempenho do atual Chefe da Secção de Técnica de Horticultura;

Considerando que nos termos do disposto no art. 24.º, n.º 1, al. r) é uma das competências de Administração do Presidente da Autoridade Nomear e Exonerar, com observância dos procedimentos legais, os titulares dos cargos da Administração Pública na Região;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 15.º, al a) do DL. n.º 25/2016, de 29 de junho (Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública), a comissão de serviço dos titulares de cargos de direção e chefia pode ser dada por finda, independentemente do prazo, por conveniência de serviço, com base na incapacidade para assegurar a execução das orientações superiormente fixadas, no incumprimento das regras e regulamentos em vigor ou na não realização dos objetivos estabelecidos para o serviço que lidera;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho determina:

Exonerar o Sr. José Saco do cargo em comissão de serviço de Chefe de Secção de Técnica de Horticultura da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir da data de publicação do presente despacho.

Comunique-se à Comissão da Função Pública para os efeitos convenientes.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 18 de julho de 2019

Dr. Mari Alkatiri

Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Atribuição de Licença Downstream da Atividade de Instalação e Operação de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustíveis

Baseia-se no Artigo 8.º alínea 1.ª no Artigo 16.º alínea 1.ª no 2.º Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1.º de Fevereiro, no âmbito do setor Downstream.

A Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) faz público o anúncio público no âmbito da atribuição de Licença de recesso ne' ebe para a atividade Downstream.

- | | | |
|----|--------------------------|--|
| 1. | Nome do Licenciado | : Cabureno Fuel, Lda |
| | Atividade Downstream | : Instalação e Operação de Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustíveis |
| | Localização da Atividade | : Tirilolo, Baucau |
| | Duração da Licença | : 15 Julho 2019 – 24 Outubro 2019 |
| | Número da Licença | : ANPM/PRAC/2019/008 |

Public Notice No. LO/PRAC/2019/008

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector.

The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity.

- | | | |
|----|----------------------|---|
| 1. | Name of the Licensee | : Cabureno Fuel, Lda |
| | Downstream Activity | : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station |
| | Location of Activity | : Tirilolo, Baucau |
| | Duration of License | : 15 July 2019 – 24 October 2019 |
| | Licensing Number | : ANPM/PRAC/2019/008 |

**Taxa Selu ba Atividade
Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | |
|-------------------------|---|
| Naran Lisensiada | : Cabureno Fuel, Lda |
| Lokalizaun ba Atividade | : Tirilolo, Baucau |
| Taxa Lisensa | : USD 1,350.00 (Rihun Ida no Atus Tolu Lima Nulu Dollar Amerikanu) |
| Selu ba Periodu | : 15 Julho 2019 – 14 Julho 2020 |
| Selu ba Atividade | : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario ba Abastesimentu Kombustível |
| Numeru Resibu | : 00365 |

Public of Notice No. T/PRAC/2019/017

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

- | | |
|----------------------|---|
| Name of Licensee | : Cabureno Fuel, Lda |
| Location of Activity | : Tirilolo, Baucau |
| License Fee | : USD 1,350.00 (One Thousand and Three Hundred Fifty American Dollar) |
| Payment for Period | : 15 July 2019 – 14 July 2020 |
| Payment for Activity | : Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station |
| Receipt Number | : 00365 |